



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 19.688/2023

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na GO 403, Km 9, Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, Conj. Morada do Morro – Senador Canedo, através da Escola de Governo Professor Jaime Ferreira, subordinada à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional - SITEG, torna público para conhecimento dos interessados o Edital Chamamento Público para Credenciamento para Concessão de Bolsas de Cursos Técnicos com ingresso em 2024/1 oriundas das contrapartidas firmadas através dos Termos de Cooperação de condições básicas para a realização de estágio mútuo de complementação educacional entre o Município de Senador Canedo e Instituições de Ensino.

1. DAS VAGAS

- 1.1 Serão oferecidas 10 (dez) bolsas para cursos técnicos na modalidade presencial para ingresso no 1º semestre de 2024, sendo todas parciais (50%).
- 1.2 As bolsas serão ofertadas somente para alunos que ingressarão no 1º semestre do curso, sem aproveitamento de disciplinas ou por transferência de outras IES.
- 1.3 As vagas dos cursos presenciais serão distribuídas conforme consta no Anexo II deste edital.
- 1.4 Para as vagas da Instituição CEPEG - Centro de Educação Profissional Gênesis, o candidato contemplado deverá optar por um dos cursos dentre os expressos no Anexo II deste Edital, mediante oferta pela Instituição no semestre letivo.
- 1.5 As bolsas concedidas não contemplarão a taxa de matrícula, material didático ou eventuais custos adicionais existentes definidos pela direção da Instituição de Ensino, que serão de responsabilidade do aluno contemplado.
- 1.6 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá, a qualquer momento, realizar novo Chamamento Público para Credenciamento para Concessão de Bolsas de Cursos Técnicos para o preenchimento das vagas remanescentes deste credenciamento.
- 1.7 A quantidade de vagas poderá sofrer modificações.
- 1.8 A oferta de vagas nos cursos será de acordo com o estabelecido nos contratos de termos de cooperação firmados entre o Município e as Instituições, podendo estas não abrirem turmas ou períodos que não atingirem a quantidade mínima de alunos matriculados.
- 1.9 Caso a Instituição de Ensino não venha a oferecer quaisquer dos cursos em razão de cancelamento, de baixa procura ou por outro motivo institucional, as vagas disponíveis



para essas turmas serão automaticamente canceladas, não havendo remanejamento, e as respectivas inscrições para este processo seletivo de bolsas de estudo serão consideradas canceladas.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1 São requisitos para participar do Chamamento Público para Credenciamento para Concessão de Bolsas de Cursos Técnicos com ingresso em 2024/1:
 - 2.1.1 Residir no município de Senador Canedo;
 - 2.1.2 Possuir remuneração mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos;
 - 2.1.3 Possuir inscrição no CadÚnico com cadastro atualizado;
 - 2.1.4 Comprovar a escolaridade mínima de conclusão de ensino médio exigida pela legislação em vigor;
 - 2.1.5 Não ser portador de diploma de curso superior;
 - 2.1.6 Não estar cursando outro curso de graduação;
 - 2.1.7 Ser ingressante no 1º período do curso;
- 2.2 Estão impedidos de participar do presente credenciamento os candidatos já contemplados com bolsas anteriores, bem como os membros da Comissão.
- 2.3 O beneficiário da bolsa de estudos responde, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do formulário de inscrição eletrônico disponível no site <https://senadorcanedo.go.gov.br>, de acordo com o cronograma expresso no Anexo I deste Edital;
- 3.2 Da documentação exigida no ato de inscrição:
 - 3.2.1 Formulário de inscrição eletrônico, que será acessado pelo site <https://senadorcanedo.go.gov.br>;
 - 3.2.2 Documento oficial de identidade com foto (frente e verso);
 - 3.2.3 Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 3.2.4 Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) em nome do interessado.
 - 3.2.4.1 Caso não seja o titular, deverá anexar declaração do titular indicado no comprovante que confirme a residência (declaração de residência);



- 3.2.4.2 Caso o comprovante esteja em nome do cônjuge, anexar certidão de casamento ou registro de união estável em cartório.
- 3.2.5 Nº do NIS/CadÚnico;
- 3.2.6 Situação Cadastral do CadÚnico;
- 3.2.7 Comprovante de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- 3.2.8 Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- 3.2.9 Três últimos comprovantes (holerites ou contracheques) ou declaração de renda que antecederam a publicação do edital, no qual será verificada a remuneração bruta.
 - 3.2.9.1 Considera-se remuneração bruta, para os fins deste edital, todas as parcelas pecuniárias de caráter permanente ou de caráter eventual referentes a gratificações por funções exercidas, excluídas as relativas a décimo terceiro salário, adiantamento de férias, adicional de férias, horas extras, diferenças e devoluções pagas no mês ou equivalentes de quaisquer dos itens elencados.
- 3.3 Os candidatos detentores de mais de um vínculo empregatício, nos termos da lei, deverão declarar a remuneração bruta de todas as fontes pagadoras, sob pena de responder por omissão de informação e de ter a inscrição cancelada.
- 3.4 Não serão aceitos documentos encaminhados após o envio do formulário de inscrição eletrônico, salvo se solicitados pela comissão, para esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 3.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que não seja possível identificar o candidato. Caso isso ocorra, a inscrição será invalidada.
- 3.6 Após concluir o preenchimento do formulário de inscrição, não será possível alterar os dados preenchidos.
- 3.7 O formulário de inscrição eletrônico deverá, obrigatoriamente, conter o CPF do candidato.
- 3.8 Só será aceito 1 (um) formulário de inscrição eletrônico por candidato e, portanto, por CPF.
- 3.9 A inscrição do candidato é totalmente gratuita.
- 3.10 A confirmação da inscrição do candidato será realizada mediante as informações cadastrais constantes na base de dados da Prefeitura de Senador Canedo.
- 3.11 O candidato que utilizar o CPF de terceiro terá a sua inscrição cancelada, onde o responsável pela falsa declaração estará sujeito às penalidades previstas em lei.



- 3.12 Antes de fazer a inscrição, o candidato deverá tomar ciência do inteiro teor do Edital, que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo contendo as instruções necessárias para sua participação neste Chamamento Público para Credenciamento de Concessão de Bolsas de Cursos Técnicos com ingresso em 2024/1, não podendo alegar desconhecimento sobre as disposições nele contidas.
- 3.13 As informações preenchidas pelo candidato no ato da inscrição serão utilizadas para o cadastro acadêmico do aluno, caso seja contemplado e efetue a respectiva matrícula.
- 3.14 O formulário de inscrição eletrônico e toda a documentação serão recebidos e analisados pela comissão, que validará ou não a inscrição.
- 3.15 O candidato deverá marcar no formulário de inscrição eletrônico o curso e Instituição de sua preferência, ficando limitado a apenas 01 (uma) opção.
- 3.16 O candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas ofertadas.
- 3.17 As inscrições que não cumprirem os requisitos constantes no item 3.2 deste edital serão indeferidas.
- 3.18 A conclusão do Ensino Médio constitui requisito obrigatório para a efetivação do cadastramento e matrícula.

4 DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Será habilitado o candidato que atender a todos os requisitos previstos no item 2.1 deste Edital; cuja inscrição possuir toda a documentação exigida no item 3.2 e, ainda, não incorrer na hipótese prevista no item 2.2 deste Edital.
- 4.2 A comissão responsável fará a conferência das documentações de cada candidato e os relacionará com o status APTO/INAPTO, cuja a listagem preliminar das inscrições aptas/inaptas será divulgada na data prevista no cronograma constante no anexo I deste Edital;

5 DOS RECURSOS

- 5.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da listagem preliminar das inscrições (aptas ou inaptas), sob pena de preclusão deste direito, individualmente, uma única vez, dirigido à Comissão de Avaliação. O prazo ininterrupto para interposição de recursos iniciar-se-á às 08h e encerrar-se-á às 23h59, conforme a data especificada no cronograma constante no anexo I deste Edital.



- 5.2 Para apresentação de recurso, o candidato deverá fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistente, concisa e instruir o recurso, devidamente, com a indicação precisa dos motivos para a discordância do caso em questão.
- 5.3 O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site www.senadorcanedo.go.gov.br, devendo ser enviado exclusivamente para o e-mail recurso.egov@senadorcanedo.go.gov.br, com assunto: “RECURSO CREDENCIAMENTO BOLSAS – NOME COMPLETO”, munido de documento pessoal do candidato.
- 5.4 Os recursos que não forem encaminhados de acordo com este Edital, não serão analisados.
- 5.5 Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.6 Não haverá nenhum tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas comissão de avaliação.

6 DAS INSCRIÇÕES APTAS/INAPTAS

- 6.1 A listagem final das inscrições aptas a participarem do sorteio será publicada no site da Prefeitura de Senador Canedo <https://senadorcanedo.go.gov.br/> de acordo a data especificada no cronograma constante no anexo I deste Edital.

7 DA FORMA DE SELEÇÃO E RESULTADO FINAL

- 7.1 Na primeira etapa, a seleção será feita mediante sorteio entre as inscrições aptas dentre os interessados e de acordo com as vagas disponíveis.
- 7.2 Somente não haverá sorteio se o número de candidatos a bolsa for inferior ao número de vagas ofertadas. Caso não se obtenha o número de candidatos correspondente ao número de bolsas, não será necessário sorteio, sendo classificados por ordem de requerimento.
- 7.3 Da forma de sorteio:
- 7.3.1 O sorteio será realizado de forma eletrônica, nos ambientes digitais da Prefeitura (<https://senadorcanedo.go.gov.br>), de acordo com as normas jurídicas vigentes. A data e horário do sorteio serão definidos posteriormente, estando sujeitos à divulgação oficial. O sorteio será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura, garantindo a transparência e acessibilidade a todos os interessados.



- 7.4 Todas as ferramentas e procedimentos utilizados no sorteio serão cuidadosamente selecionados e implementados, garantindo sua integridade e segurança. Todo o processo estará sujeito a auditorias e fiscalizações, assegurando a lisura e confiabilidade do resultado.
- 7.5 Os interessados poderão acompanhar o sorteio de forma remota, tais como os meios disponibilizados pela Prefeitura, conforme suas políticas e diretrizes estabelecidas. A transparência e a participação pública são fundamentais, e a Prefeitura se compromete a garantir o acesso pleno aos interessados durante todo o processo do sorteio.
- 7.6 Todas as medidas necessárias serão adotadas para assegurar a transparência, legalidade e imparcialidade do sorteio, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- 7.7 A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo poderá, havendo necessidade fundamentada, alterar as datas, locais ou prorrogar os períodos previstos para a realização do sorteio. Tais informações serão publicadas no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, sendo de responsabilidade dos candidatos acompanhá-las.
- 7.8 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da realização do sorteio, situação em que os candidatos terão conhecimento via publicações realizadas no ambiente do site da Prefeitura de Senador Canedo <https://senadorcanedo.go.gov.br/>.
- 7.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este sorteio pelos meios dispostos.
- 7.10 Após a publicação do resultado do sorteio, a Escola de Governo Professor Jaime Ferreira entrará em contato com os candidatos contemplados para realizar o agendamento da data e horário de comparecimento para assinatura do termo de aceite de condições de bolsista e recebimento do documento autorização de matrícula.
- 7.11 O prazo para assinatura do termo de aceite e compromisso da bolsa obedecerá a data especificada no cronograma constante no anexo I deste Edital.
- 7.12 A publicação dos sorteados terá efeito convocatório.
- 7.13 O benefício da bolsa de estudos concedida é pessoal e intransferível e somente podem ser usufruídos pelos contemplados.

8 DA LISTA DE ESPERA



- 8.1 Serão sorteados o 02 (duas) vezes do número de vagas de cada bolsa para compor a lista de espera.
- 8.2 Na hipótese de não ocorrer o preenchimento do número total de vagas/bolsistas, por desistência ou, ainda, por algum impedimento perante a Instituição de Ensino, os candidatos constantes da lista de espera poderão ser convocados.
- 8.3 Os candidatos constantes da lista de espera serão convocados na ordem sequencial do sorteio, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da inscrição através dos meios disponibilizados.
- 8.4 A não efetivação da matrícula na secretaria da Instituição resultará na perda do direito à bolsa de estudos, sendo contemplado o próximo candidato da lista de espera.
- 8.5 A lista de espera não assegura direito subjetivo à vaga pleiteada, apenas a mera expectativa, tendo o candidato apenas precedência para o preenchimento de vagas que, eventualmente, não sejam preenchidas.

9 DA MATRÍCULA

- 9.1 Os contemplados através do sorteio deverão realizar a matrícula na respectiva Instituição de Ensino no período especificado no cronograma constante no anexo I deste Edital munido do termo de aceite e compromisso presente no anexo III deste Edital devidamente assinado pelas partes.
- 9.2 Somente será matriculado o candidato contemplado que efetivamente comprovar ter concluído, em conformidade com a legislação, o Ensino Médio ou curso equivalente que permita a continuidade de estudos em nível técnico e superior (Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira – Lei nº 9.394/1996) e apresentar a documentação exigida. Caso contrário, perderá o direito à vaga.
- 9.3 O cadastramento e a matrícula dos candidatos aprovados serão feitos pelo próprio candidato, quando maior de 18 anos, ou assistido por um de seus genitores ou responsável legalmente habilitado, nos casos em que o candidato não tenha completado 18 anos, na Secretaria da Instituição.
- 9.4 Informações e contatos das Instituições para verificação de documentação necessária para matrícula, estão presentes no anexo II deste edital:
- 9.5 Os documentos escolares do ensino médio, expedidos em país estrangeiro, deverão ser validados pelo Conselho Estadual de Educação no Brasil.
- 9.6 Outras condições e documentos necessários para a realização da matrícula dependerá da política estabelecida por cada Instituição de Ensino e poderá sofrer alterações.



- 9.7 O candidato, ao efetuar a matrícula, declara e se responsabiliza administrativa, cível e penalmente pela veracidade da totalidade dos documentos entregues às Instituições de Ensino.
- 9.8 No caso de não restar comprovada a veracidade de qualquer um deles, pelo órgão ou instituição emitente, a Instituição efetuará o cancelamento da matrícula do estudante, em qualquer período e a qualquer tempo, bem como o desligamento compulsório da Instituição, além de oficiar as autoridades competentes, para as providências legais cabíveis.
- 9.9 É de inteira responsabilidade do candidato contemplado cumprir todas as fases e condições para a Matrícula estabelecidas por este Edital, conforme opção de participação/aprovação, incluindo, nos prazos definidos pelo Cronograma (Anexo I), se for o caso, comparecer nos locais, dias e horários estabelecidos. O não cumprimento deste item implica na perda do direito à vaga do seu respectivo curso.
- 9.10 O candidato convocado que não efetuar a matrícula até a data limite estabelecida no cronograma deste Edital perderá o direito à vaga.

10 DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 10.1 Os valores relacionados a matrícula e as mensalidades das bolsas de 50% deverão ser informados através de contato direto com a Instituição de Ensino da qual o contemplado obteve sua respectiva bolsa.
- 10.2 O endereço e telefone de contato das Instituições de Ensino constam no anexo II deste edital.
- 10.3 Os valores previstos das mensalidades para os beneficiários das bolsas de 50%, bem como as taxas de matrícula e materiais poderão sofrer reajustes conforme a política da Instituição de Ensino.

11 DA PERDA DA BOLSA DE ESTUDO

- 11.1 O candidato contemplado com a bolsa de estudos perderá o direito a ela nos casos de:
- 11.1.1 Reopção de curso;
- 11.1.2 Aproveitamento de crédito/estudo/disciplina;
- 11.1.3 Reprovação;
- 11.1.4 Ter presença inferior a 75 %;
- 11.1.5 Trancamento.



- 11.2 Pela desistência, renúncia ou perda do benefício a Escola de Governo Professor Jaime Ferreira poderá aplicar ao BENEFICIÁRIO a seguinte sanção:
- 11.2.1 Suspensão temporária de participação em chamamento público para concessão de bolsas de estudo, por prazo não superior a 2 anos.
- 11.3 O candidato contemplado com a bolsa de estudos que vier a ser reprovado em qualquer disciplina perderá o direito à bolsa de estudos e arcará com o ônus total do curso caso seja de interesse dar continuidade.
- 11.4 O aluno na situação de desligamento acadêmico – afastamento dos estudos sem o respectivo trancamento de matrícula – será declarado desistente e perderá o direito à bolsa.
- 11.5 As Instituições de Ensino poderão cancelar, a qualquer tempo, o benefício concedido ao estudante, se constatada a inverdade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei.
- 11.6 A bolsa ofertada contempla exclusivamente as disciplinas da matriz curricular do curso em que o candidato ingressou.
- 11.7 Após a efetivação da matrícula o aluno deverá participar das aulas a partir do dia definido por cada Instituição concedente.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O bolsista contemplado não poderá solicitar o trancamento da matrícula.
- 12.2 O candidato inscrito é responsável pelas informações fornecidas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados a este.
- 12.3 O candidato matriculado na Instituição de Ensino é responsável pela aquisição do material de uso individual requerido em atividades acadêmicas específicas.
- 12.4 O candidato manterá atualizada sua situação acadêmica junto à Escola de Governo Professor Jaime Ferreira, bem como a Instituição de Ensino pretendida.
- 12.5 Ao candidatar-se, o participante declara concordar com os termos deste edital e cede, gratuitamente, sua imagem que poderá ser utilizada pela Prefeitura de Senador Canedo, pela Escola de Governo Professor Jaime Ferreira e pela Instituição de Ensino em quaisquer meios de comunicação interna e externa.



- 12.6 Caso venha a desistir do curso ou a renunciar ao benefício, o candidato contemplado com bolsa de estudo deverá comunicar à Escola de Governo Professor Jaime Ferreira, através do endereço eletrônico escoladegoverno@senadorcanedo.go.gov.br ou através do nº de telefone (62) 99214-4300.
- 12.7 O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e outras legislações que lhe couber em vigência.
- 12.8 O prazo de validade do Edital Chamamento Público para Credenciamento para Concessão de Bolsas de Cursos Técnicos com ingresso em 2024/1 será a execução do cronograma expresso no Anexo I, a contar da publicação deste Edital, mediante necessidade e interesse da Administração Pública.
- 12.9 Os casos omissos neste edital será resolvido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas e pela direção das Instituições de Ensino.

Senador Canedo/GO, xx de xxxxx de 2023.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO
Secretário M. de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional



ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
05/01/2024	Publicação do Edital
06 a 10/01/2024	Período para impugnação do Edital
11/01/2024	Resposta à impugnação do Edital
08h do dia 12/01/2024 Até às 23h59 do dia 18/01/2024	Período de Inscrições
19/01/2024	Resultado preliminar das inscrições (aptas e inaptas)
20/01/2024 a 21/01/2024	Prazo para interposição de recurso das inscrições
22/01/2024	Resultado final das Inscrições (aptas e inaptas)
23/01/2024	Sorteio
24/01/2024	Publicação do Resultado do Sorteio
25/01/2024 e 26/01/2024	Prazo para assinatura do termo de aceite e compromisso
25/01/2024 a 31/01/2024	Prazo para matrícula na Instituição de Ensino



**ANEXO II
PLANILHA DE BOLSAS**

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO INSTITUIÇÃO	CURSOS	QT. BOLSAS PARCIAIS 50%
COLÉGIO QUALITY	Avenida Goiás esq. Com Rua 02, Quadra 05, Lotes 29E, SLS 803/804, Ed. Carlos Chagas, nº 250, Setor Central, Goiânia/GO	(62) 3088-0028	Técnico em Enfermagem	3
COLÉGIO VITÓRIA	Rua 04, Quadra 64, Lotes 137E, nº 48, Setor Central, Goiânia/GO	(62) 3089-5111	Técnico em Enfermagem	2
			Técnico em Radiologia	2
CEPEG - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GÊNESIS	Rua do Algodão, Quadra 16A, Lotes 01, nº 105, Bairro Rodoviário, Goiânia/GO	(62) 3282-9300	Técnico em Enfermagem ou Técnico em Radiologia ou Técnico em Prótese Dentária ou Técnico em Seg. do Trabalho ou Técnico em Estética	3
TOTAL:				10



ANEXO III

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DE BOLSISTA

BENEFICIÁRIO:

(Nome completo), brasileiro, (estado civil), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado à Rua _____, Senador Canedo-GO, endereço eletrônico.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na GO/403, KM 09, Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo/Goiás, inscrito no CNPJ– MF sob o nº 25.107.525/0001-51, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Fernando Pellozo. As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão de bolsa de estudo para curso em nível técnico oriunda das contrapartidas firmadas através dos Termos de Cooperação nº ____/2023 de condições básicas para a realização de estágio mútuo de complementação educacional entre o Município de Senador Canedo e a Instituição de Ensino _____ para ingresso no 1º semestre do ano de 2024.

Parágrafo Primeiro. O benefício ora concedido corresponderá a UMA BOLSA DE ESTUDO no CURSO DE _____ com valor equivalente a () 50% de cada mensalidade.

Parágrafo Segundo. O benefício ora estabelecido vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, tendo início em ____ de _____ de _____, condições estabelecidas pela CONCEDENTE.



CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a Política de Bolsas de Estudos concedida pela Escola de Governo Professor Jaime Ferreira, o(a) BENEFICIÁRIO declara, para todos os fins, que tem total e pleno conhecimento do Edital Chamamento Público para Credenciamento para Concessão de Bolsas de Cursos Técnicos com ingresso em 2024/1, cujas regras integram o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A bolsa concedida não contemplará a taxa de matrícula, material didático ou eventuais custos adicionais existentes definidos pela direção da Instituição de Ensino, que serão de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA

As vagas serão ofertadas somente para alunos que ingressarão no 1º semestre do curso, sem aproveitamento de disciplinas ou por transferência de outras IES.

CLÁUSULA QUINTA

A oferta de vagas nos cursos será de acordo com o estabelecido nos contratos de termos de cooperação firmados entre o Município e as Instituições, podendo estas não abrirem turmas ou períodos que não atingirem a quantidade mínima de alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a Instituição de Ensino não venha a oferecer quaisquer dos cursos em razão de cancelamento, de baixa procura ou por outro motivo institucional, as vagas disponíveis para essas turmas serão automaticamente canceladas, não havendo remanejamento, e as respectivas bolsas de estudo serão consideradas canceladas.

CLÁUSULA SÉTIMA



O benefício da bolsa de estudos concedida é pessoal e intransferível e somente pode ser usufruído pelo BENEFICIÁRIO acima indicado.

CLÁUSULA OITAVA

O BENEFICIÁRIO, ao efetuar a matrícula, declara e se responsabiliza administrativa, cível e penalmente pela veracidade da totalidade dos documentos entregues às Instituições de Ensino.

Parágrafo único. No caso de não restar comprovada a veracidade de qualquer um deles, pelo órgão ou instituição emitente, a Instituição efetuará o cancelamento da matrícula do BENEFICIÁRIO, em qualquer período e a qualquer tempo, bem como o desligamento compulsório da Instituição, além de oficiar as autoridades competentes, para as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

É de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO cumprir todas as fases e condições para a Matrícula, conforme opção contemplada, incluindo, nos prazos definidos, se for o caso, comparecer nos locais, dias e horários estabelecidos. O não cumprimento implica na perda do direito à vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA

O BENEFICIÁRIO perderá o direito a bolsa de estudos nos casos de:

- A. Reopção de curso;
- B. Aproveitamento de crédito/estudo/disciplina;
- C. Reprovação;
- D. Ter presença inferior a 75 %;
- E. Trancamento.

Parágrafo primeiro. O BENEFICIÁRIO que vier a ser reprovado em qualquer disciplina perderá o direito à bolsa de estudos e arcará com o ônus total do curso caso seja de interesse dar continuidade.



Parágrafo segundo. O aluno na situação de desligamento acadêmico – afastamento dos estudos sem o respectivo trancamento de matrícula – será declarado desistente e perderá o direito à bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa ofertada contempla exclusivamente as disciplinas da matriz curricular do curso em que o BENEFICIÁRIO ingressou.

Parágrafo quarto. Após a efetivação da matrícula o BENEFICIÁRIO deverá participar das aulas a partir do calendário definido por cada Instituição concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O BENEFICIÁRIO declara ter pleno conhecimento dos motivos que podem causar a perda e a suspensão do benefício, conforme o Edital e o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O BENEFICIÁRIO se compromete a prestar informações, junto à Instituição de Ensino, sobre o seu desempenho escolar a cada 6 (seis) meses a fim de comprovação da regularidade dos requisitos de concessão da bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO declara concordar com os termos deste Termo de Compromisso e cede, gratuitamente, sua imagem, que poderá ser utilizada pela Prefeitura de Senador Canedo, pela Escola de Governo Professor Jaime Ferreira e pela Instituição de Ensino em quaisquer meios de comunicação interna e externa como fonte de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso venha a desistir do curso ou a renunciar ao benefício, o BENEFICIÁRIO deverá comunicar à Escola de Governo Professor Jaime Ferreira, através do endereço eletrônico escoladegoverno@senadorcanedo.go.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Pela desistência, renúncia ou perda do benefício a Escola de Governo Professor Jaime Ferreira poderá aplicar ao BENEFICIÁRIO a seguinte sanção:

- a. Suspensão temporária de participação em chamamento público para concessão de bolsas de estudo, por prazo não superior a 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Faz parte integrante deste instrumento:

- a. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE CURSO TÉCNICO e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo para dirimir questões oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Senador Canedo, ____ de _____ de _____

FERNANDO PELLOZO

PREFEITO MUNICIPAL

BENEFICIÁRIO



CPF:

ASSINAM POR EXTENSO AS TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF _____._____._____-____

2: _____ CPF _____._____._____-____